

EMENDA N° – PLEN
(ao PLS nº 5, de 2015 – Complementar)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 2015 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

SF/22557.38168-06

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 5, de 2015 – Complementar, submete a representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros à tributação do Anexo III da Lei Complementar (LCP) nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Serão beneficiadas as microempresas e empresas de pequeno porte de receita bruta até R\$ 3,6 milhões nos últimos 12 meses.

Serão prejudicadas as pequenas empresas de receita bruta alta (entre R\$ 3,6 milhões e 4,8 milhões nos últimos 12 meses), cuja alíquota subirá de 30,5% (Anexo V) para 33% (Anexo III).

Em respeito ao princípio da anterioridade, esse aumento de tributação obriga a que a vigência da lei complementar resultante do projeto seja fixada no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação. É o que propomos por meio desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS